

Processo nº 122.542/03

CONTRATO Nº 2004/094.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, PORTARIA, ZELADORIA E GARAGISTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada no STRC/Sul Trecho 04, Bloco “F”, Lote 24, Térreo e Subsolo, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o Senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/094.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80 de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 01/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 15/06/06, **com cláusula de rescisão antecipada** para tão logo se conclua

procedimento licitatório objetivando o fornecimento de mão-de-obra objeto desta contratação.

Este instrumento atualiza, ainda, o valor dos salários dos empregados, tendo em vista o reajuste salarial de 6% (seis por cento) concedido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeito financeiro a partir de 1º/1/2006.

O repasse do reajuste de salários está previsto no subitem 8.1.2.2 do Edital da concorrência nº 01/2004.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/094.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital de Concorrência n.º 01/04 e em seus Anexos.

Parágrafo único – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/06, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília, que informa o salário de Servente.

.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$2.183.499,41** (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Montante "A"

1 - Salários de mão-de-obra	R\$148.914,76
2 - Adicional Noturno.....	R\$ 7.786,49
3 - Encargos Sociais (55,78 %).....	R\$ 87.407,95
4 - Subtotal Montante “A” (1+2+3)	R\$244.109,20

Montante "B"

5 - Grupo 1 do Montante "B".....	R\$ 60.627,44
- Auxílio-Alimentação	R\$41.994,00
- Auxílio-Transporte	R\$11.162,09
- Uniforme.....	R\$ 2.321,85
- Equipamentos	R\$ 50,00
- Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
- Outros itens.....	R\$ 99,50
6 - Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5).....	R\$304.736,64
7 - Grupo 2 – Taxa de Administração (12,83%).....	R\$ 39.097,71
 PREÇO TOTAL MENSAL (6+7).....	 R\$343.834,35

8 - Despesas com 13º salário	R\$120.493,31
- 13º salário	R\$78.350,63
- Encargos Sociais incidentes (36,30%)	R\$28.441,28
- Taxa de Administração incidente (12,83%)	R\$13.701,40

PREÇO GLOBAL SEMESTRAL R\$2.183.499,41
(preço total mensal x 6 + despesas com 13º salário)

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 01/04.

Parágrafo segundo – Para as despesas relativas a outros adicionais que vierem a ser devidos em razão de disposições legais, ou em decorrência da prestação de serviços extraordinários, observar-se-á o disposto no item 8.21 do Edital.

Parágrafo terceiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 01/04.

Parágrafo sexto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.º 06 ao Edital da Concorrência n.º 01/04, com o emprego do software MS Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados. Parágrafo nono - A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 01/04.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4. do Edital da Concorrência n.º 01/04.

Parágrafo décimo-segundo – As parcelas relativas a adicional noturno e auxílio alimentação são estimativas, nos termos do item 3.1.4 do Anexo 01 ao Edital da Concorrência nº 01/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 109.174,97 (cento e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 01/04.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE001797, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília – DF
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/06/2006 a 14/12/2006, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que tem por objetivo a prestação dos serviços em questão. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de junho de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier P. Júnior
Diretor
CPF n.º 561.183.761-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____